



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.997, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Permissão de Uso de Área Verde para a Associação dos Moradores do Bairro Vitória I – Aeroporto.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso, a título gratuito, de área verde localizada no Loteamento Vitória I - Aeroporto, com área de 4.387,00m² (quatro mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados), situada no lado par da Rua Domingos Gollo, formando esquina com a Rua Domingos Gollo e Rua Theodoro Tedesco, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Theodoro Tedesco, na extensão de 76,30 metros; ao Sul, com a área do Aeroporto Federal; a Leste, termina em zero e, a Oeste, com a Rua Domingos Gollo, na extensão de 115,00 metros, tendo como objetivo a construção de um salão comunitário, que atenderá a finalidade específica de utilização para lazer, cultura e assistência social à comunidade local.

Art. 2º A permissão deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

I - solicitação com a especificação da área;

II - a área deverá ser suficiente para atender a construção;

III - a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3º O Município disponibilizará à Associação dos Moradores do Bairro Vitória I – Aeroporto, o Projeto de construção e isentá-la-á de todas as despesas de aprovação.

§1º As obras deverão ser iniciadas em até 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato de permissão de uso, sob pena de tornar, a permissão, sem efeito.

§ 2º Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 3º Os prazos estipulados nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados, desde que acordadas as partes e atendidos os objetivos e finalidades da presente permissão.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel, o qual permanecerá em nome do Município.

Art. 5º O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 6º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo pavilhão, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 8º O prazo de vigência da permissão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo único. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA I – AEROPORTO, inscrita no CNPJ nº 07.276.908/0001-71, representada pelo seu presidente, Senhor ANTONIO CARLOS CARBONARI, inscrito no CPF sob nº. 383.865.930-91 e RG nº. 5312131-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº. 287, nesta cidade, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal 3.997/06, Processo Administrativo nº 7.878/2006, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato de Permissão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, de área verde localizada no Loteamento Vitória, com área de 4.387,00m² (quatro mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados), situada no lado par da Rua Domingos Gollo, formando esquina com a Rua Domingos Gollo e Rua Theodoro Tedesco, com as seguintes confrontações:

- NORTE, com a Rua Theodoro Tedesco, na extensão de 76,30 metros;
- SUL, com a área do Aeroporto Federal;
- LESTE, termina em zero;
- OESTE, com a Rua Domingos Gollo, na extensão de 115,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A área ora permitida destina-se à construção de pavilhão comunitário, pela PERMISSIONÁRIA, devendo ser utilizado para fins sociais, assistenciais, educativos, culturais e de lazer, sendo vedada a utilização para outros fins, em especial para a construção de templos.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

O prazo do presente Contrato de Permissão de Uso é por 10 (dez) anos, devendo, no prazo de 03 (três) anos, estar em uso o pavilhão comunitário.

§1º Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA:

É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

- a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Permissão de Uso;
- b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
- d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA:

Compete à PERMITENTE:

- a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
- b) Fornecer projetos, quando solicitado, para construção da Sede da Permissionária;
- c) Isentar a Permissionária de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
- d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA:

O Contrato de Permissão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à permissionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54.520.7000

99700-000 Erechim – RS

Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato é “intuitu personae”, ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo pavilhão, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Associação dos Moradores do Bairro Vitória I – Aeroporto
CNPJ nº 07.276.908/0001-71
Antonio Carlos Carbonari - Presidente

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____